



02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 06 /2013
PROTOCOLADO SOB Nº 458 /2013
EM 23/01/2013

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

“Estabelece multa e sanções administrativas para maus-tratos a animais no âmbito do Município do Rio Grande”

Art.1º - Fica estabelecida multa e sanções administrativas para maus tratos contra animais, a serem aplicadas contra quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art.2º - Entende-se por animais todo ser vivo não humano, de qualquer espécie, domesticados ou não, domiciliados ou não, de produção ou de estimação e companhia ou para qualquer finalidade, fauna exótica ou nativa.

Art. 3º - Define-se como maus tratos ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico ou psicológico, patologias, incapacidades ou morte, incluindo:

I – abandono em vias públicas ou em residências habitadas ou não.

VISTO

Presidente



02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013

EM ____/____/____

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

II – espancamento ou agressões com instrumentos cortantes ou contundentes; substâncias químicas, tóxicas ou escaldantes; envenenamento; fogo; privação de água ou alimento adequado à cada espécie; abusos, torturas e trabalhos que exijam esforço além da capacidade física do animal.

III – omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos e/ou equipamentos.

4º - A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer artigos desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – multa em 500 URMs (quinhentas unidades de referência municipal);

II – em caso de reincidência de pessoa física o valor da multa terá seu valor duplicado, sendo o caso enviado ao conhecimento do Ministério Público para as providências criminais cabíveis;

III – em caso de reincidência de pessoa jurídica o valor da multa terá seu valor duplicado e proceder-se-à a cassação do alvará do estabelecimento.

VISTO

Presidente



03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013

EM ____/____/____

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

IV – em todos os casos a multa será cobrada por cabeça de animal submetido a maus tratos.

Art.5º - Qualquer pessoa poderá denunciar ao Ministério Público, Polícia Civil, Brigada Militar, Executivo Municipal através das secretarias municipais competente, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

Art.6º - O Poder Público Municipal aplicará as sanções previstas nesta Lei determinando, se for necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

VISTO

Presidente



04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013
EM ____/____/____

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Art.6º - O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino e pesquisa e laboratórios a elas associados, que possuam Comissão ou Conselho de Ética permanente limitando a ação dos seus experimentos segundo normativas internacionais.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2013.

Luciane Compiani Branco
Vereadora

VISTO

Presidente

Balsa retorna ao Miguel da Cunha

Fotos Marcus Maciel - DP



...m convocadas para solucionar o impasse que afetava diretamente a população e o setor econômico

...tros. No entanto o
...o foi aceito pela en-
...dora.

...hidrovias da SPH,
... afirma que a ins-
...te tomou conheci-
...batimetria deveria
...tro referencial em
...SPH informou na
...tem que a menor
...trada no canal é de
...segurou que a ná-
...ável. "A parte ope-
...ta com varredura
...PH se responsabil-
...ça perante a comu-
...calado oficial de
...está garantido. Está
...era preciso fazer",

...dos portos do Rio
...Nilson dos Santos,
...esses casos é neces-
...sariamente seja fei-
...netros, garantindo
...ções não serão sur-
...r elevações. "O ou-
...l é muito amplo e
...pedras ou relevos
...sacar avaria nos bar-
...s e até mesmo nau-
...s mais graves", es-

...clareceu ao acrescentar que a SPH
...estava ciente da exigência desde o
...início do ano.

Na última sexta-feira a autar-
...quia reiniciou o serviço conforme
...as novas diretrizes. Cerca de dois
...dias com condições climáticas fa-
...voráveis devem ser suficientes para
...o prosseguimento do trabalho mí-
...nucioso no mar. A conclusão deve
...ocorrer dentro de seis dias após as
...medições. Logo que a documenta-
...ção correta seja entregue à Mari-
...nha do Brasil será analisada e o
...canal totalmente liberado. A ex-
...pectativa é de que isso ocorra den-
...tro de 15 a 20 dias. A nova batime-
...tria será aproveitada para mapear
...o território e cadastrá-lo na carta
...návica da Marinha.

Transporte

A F. Andreis é responsável pelo
...serviço de travessia das balsas que
...transportam veículos entre os mu-
...nicípios. Desde o início da draga-
...gem as embarcações precisaram
...desviar a rota contornando a Ilha
...do Terraplino e deixando o canal
...livre. A distância aumentou de 5,5
...quilômetros para aproximadamen-

te 18, fazendo com que o tempo de
...percurso saltasse de 40 minutos
...para cerca de 90. A manutenção
...influenciou também nos preços
...praticados pela concessionária, que
...repassou os prejuízos aos usuários.
...O transporte de automóvel e utili-
...tários, por exemplo, custava R\$
...19,90 e passou para R\$ 26,60.

O encarregado operacional,
...Marco Aurélio Silva, afirma que a
...empresa recebeu, na terça-feira à
...noite, uma portaria da SPH con-
...cedendo a liberação para que a
...balsa retornasse ao canal realiza-
...do antes da dragagem. A notícia
...foi comemorada por todos e du-
...rante os últimos dois dias a tra-
...vessia foi realizada pelo trajeto
...original. "Não há problema algum,
...o canal está perfeito. Não levan-
...tou lama durante nenhum mo-
...mento do percurso", relatou Silva.

No entanto a Capitania instaurou
...inquérito administrativo para
...apurar sobre a passagem de um
...dos rebocadores com calado mai-
...or e que não estaria liberado para
...realizar o trajeto. "As investiga-
...ções são sobre tráfego no canal que
...estaria expondo os passageiros a
...riscos. São dois rebocadores, con-
...forme registrado na Capitania um
...deles tem calado para utilizar o
...canal, o outro rebocador não tem
...e foi encontrado operando", escla-
...receu o capitão Nilson.

Prejuízos. O prefeito Zeny Olivei-
...ra (PSDB) revelou que as reuniões
...foram convocadas para solucionar
...o impasse e minimizar os impac-
...tos causados para a população.
..."Nossa grande preocupação é re-
...lacionada à qualidade de vida dos
...municípios. O setor econômico
...também está sendo muito preju-
...dicado", ponderou. O gerente de
...uma empresa da indústria madei-
...reira, João Paulo Petró, manifest-
...ou-se inconformado com a situa-
...ção. "Perdemos clientes, estamos
...sendo penalizados por não cum-
...primento de prazos em contratos
...que vigoram há anos. Estamos de-
...sesperados", articulou. Frente à
...grande quantidade de reclamações
...o MP também se envolveu no caso
...em busca de soluções. "A lei é for-
...mulada para assegurar a seguran-
...ça de todos e deve ser cumprida",
...lembrou o promotor Adoniran
...Lemos Filho.

O conselheiro-presidente da
...Agergs, Juarez Molinari, memo-
...rou a solução do problema. "Os
...caminhões serão priorizados e
...caso tenha espaço os carros pode-
...rão ser atendidos na balsa maior.
...Assim conseguiremos evitar ain-
...da mais danos para a economia",
...avaliou. "O desenvolvimento do
...Estado passa pela região portuária
...de Rio Grande e essa solução é pri-
...oridade", concluiu.

Publicações oficiais



Câmara Municipal do Rio Grande Berço do Parlamento Gaúcho

LEI N° 7.456

DE 30 DE AGOSTO DE 2013

ESTABELECE MULTA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de agosto de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente da Câmara Municipal

**A lei se encontra afixada na íntegra no mural da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013

EM ____/____/____

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

“Estabelece multa e sanções administrativas para maus-tratos a animais no âmbito do Município do Rio Grande”

Art.1º - Fica estabelecida multa e sanções administrativas para maus tratos contra animais, a serem aplicadas contra quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art.2º - Entende-se por animais todo ser vivo não humano, de qualquer espécie, domesticados ou não, domiciliados ou não, de produção ou de estimação e companhia ou para qualquer finalidade, fauna exótica ou nativa.

Art. 3º - Define-se como maus tratos ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico ou psicológico, patologias, incapacidades ou morte, incluindo:

I – abandono em vias públicas ou em residências habitadas ou não.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ___/___/___

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

II – espancamento; agressões com substâncias químicas, tóxicas ou escaldantes; envenenamento; fogo; privação de água ou alimento adequado à cada espécie; abusos, torturas e trabalhos que exijam esforço além da capacidade física do animal.

III – omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos e/ou equipamentos.

4º - A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer artigos desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – multa em 500 URMs (quinhentas unidades de referência municipal);

II – em caso de reincidência de pessoa física o valor da multa terá seu valor duplicado, sendo o caso enviado ao conhecimento do Ministério Público para as providências criminais cabíveis;

III – em caso de reincidência de pessoa jurídica o valor da multa terá seu valor duplicado e proceder-se-à a cassação do alvará do estabelecimento.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013

EM ____/____/____

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

IV – em todos os casos a multa será cobrada por cabeça de animal submetido a maus tratos.

Art.5º - Qualquer pessoa poderá denunciar ao Ministério Público, Polícia Civil, Brigada Militar, Executivo Municipal através das secretarias municipais competente, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

Art.6º - O Poder Público Municipal aplicará as sanções previstas nesta Lei determinando, se for necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013

EM ____/____/____

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Art.7º - O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino e pesquisa e laboratórios a elas associados, que possuam Comissão ou Conselho de Ética permanente limitando a ação dos seus experimentos segundo normativas internacionais.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2013.

Luciane Compiani Branco

Vereadora

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 458/13

05

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador André Botatins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 200/13

OBS. no verso

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Março de 2013

[Assinatura]
Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator(a)

AO CONSULTOR PARA PARECER
André Moura

*Adoção
de Projeto*

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 264/2013

ORIGEM: CCJ – Por seu Relator Ver. André Moraes (Batatinha)

PROC. Nº. 458/2013 – PLV 06/2013 – Autor (a): Luciane Compiani Branco

Nesta Consultoria para exame e parecer, o processo epigrafado, que pretende estabelecer **multas e sanções administrativas** para maus-tratos de animais, no âmbito do Município.

Passamos a examinar a matéria, como dito o Art. 24, VI da Constituição da República sobre esta matéria cabe a União e aos estados legislar sobre a fauna. E, ao Município tão somente complementar a legislação federal e estadual no que couber. O Estado através da Lei 11.915 de 21 de maio de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, veda qualquer conduta que venha agredir os animais, no entanto, não estabeleceu sanções que neste caso suplementarmente cabe ao Município. A matéria é concorrente por legislar sobre assuntos de interesse local, quanto a sanções e multas é, efetivamente, competência municipal.

Poderá vir o Projeto a ser vetado se, o Prefeito ^{dese} provar que não possui fiscais para o cumprimento destas atribuições (decisão recente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul).

Assim, entendemos que o projeto é juridicamente e constitucionalmente legal e adequado a técnica legislativa, S.m.j.

070313

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico



06

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

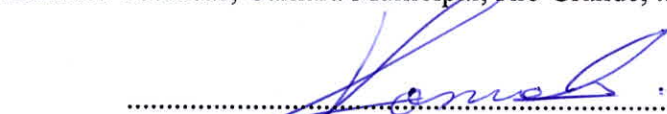
PROCESSO.....458)13.....


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:


- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.


Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande,12... demaio..... de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro

07

Lei nº 2641
De 26 de junho de 1973

**“CRIA A ‘MEDALHA DO MÉRITO
COMUNITÁRIO”.**

CID SCARONE VIEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **“MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO”** que será outorgada às pessoas que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município de Rio Grande.

Artigo 2º - A indicação de nomes para o recebimento da medalha constante do artigo 1º será feita apenas uma vez por ano e será subscrita por vereadores que somem, no mínimo, dois terços do total da Câmara.

Artigo 3º - A **“MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO”** será fundida em bronze, com 3,5cm de diâmetro, e terá no anverso as armas do Brigadeiro José da Silva Paes, sob as quais constará a data da fundação de Rio Grande; no verso, terá, na parte superior, a inscrição **MÉRITO COMUNITÁRIO**, na parte central **RIO GRANDE – RS** e na parte inferior **CÂMARA DE VEREADORES**.

Artigo 4º - Não poderão ser indicadas para o recebimento da medalha as pessoas que tenham atividades político-partidária ou detenham cargo de confiança na administração pública, nos últimos dois anos.

Artigo 5º - No prazo de 90 (noventa) dias será feita a regulamentação de presente Lei, através de comissão constituída especialmente para tal fim.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.